



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 1.778/98

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE LOTES DE TERRENO DE UMA ÁREA SITUADA NO LOTEAMENTO BELO HORIZONTE EM MEAÍPE, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no art. 67, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica a Quadra B2 do Loteamento Belo Horizonte, de propriedade do Sr. Adiel Carlos Heringer, em Meaípe, neste Município, com as seguintes características :

Parágrafo Primeiro – A referida Quadra B2 passa a Ter os seguintes lotes de terreno com os números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, confrontando-se, os terrenos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, ao Norte, com a Avenida Brasília; ao Sul, os terrenos, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, com a Rua Paracatu; ao Leste, os terrenos 01 a 28 com a Avenida Santos Dumont; pelo Oeste os terrenos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com a rua existente onde se localizava o antigo terreno nº 10 da mesma quadra, conforme projeto em anexo;

Parágrafo Segundo – Os antigos terrenos de números 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, fazem parte de uma área de esportes e lazer, confrontando-se, ao Norte com a Avenida Brasília, ao Sul com a rua Paracatu, ao Leste, com a rua existente onde se localiza o antigo lote nº 10 e ao Oeste com as propriedades dos Senhores Tolentino Leal (Condados de Guarapari) e Benedito Ferreira, conforme projeto em anexo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

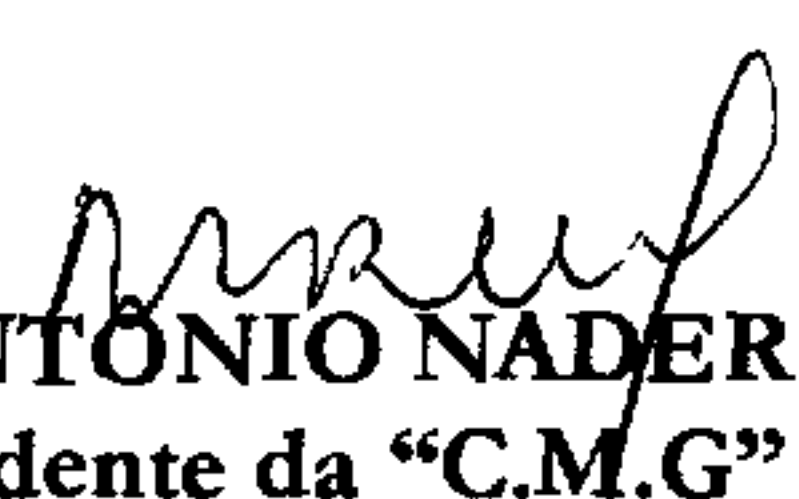
Parágrafo Terceiro – Fica criada a Quadra **J3** com os lotes de numeração 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, confrontando-se os com os terrenos 15, 16, 17, 18 e 19 com a Rua Paracatu, ao Norte; ao Sul, o terreno nº 01 com a confluência das Ruas Curvelo e Barbacena; ao Leste, os terrenos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 com a Rua Curvelo e a Oeste com os fundos dos terrenos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 com a Rua Barbacena e a propriedade do Sr. Benedito Ferreira, conforme projeto em anexo.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais quadras e demais terrenos do Loteamento Belo Horizonte, em Meaípe, neste Município, conforme Projeto aprovado anteriormente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Guarapari - ES, em 19 de agosto de 1998.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da "C.M.G"